



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
- PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico, após requisição do Sr. Vereador Rodolfo Mota, acerca do Projeto de Lei 82/2020 de autoria do Executivo Municipal, no intento de sanar dúvidas referentes à redação e operacionalização do projeto de Lei, segue o parecer jurídico.

Os apontamentos feitos foram no sentido de que Área Institucional já seria de propriedade do município, bem como ter ocorrido desapropriação do imóvel em momento anterior.

Em que pese a ideia de que a área institucional seria já do município, tem-se que este nome é dado em conformidade com o que prevê a Lei 6.766/79, art. 4º, ou seja, trata-se de áreas destinadas à edificação de equipamentos comunitários, como exemplo: áreas de lazer, ginásio de esporte, postos de saúde, escolas etc. Deste modo, não se trata de área de propriedade do município, mas sim de cumprimento de obrigação da loteadora de passar parcela da área total ao Poder Público.

Do que se nota, o Poder Executivo, com a aprovação do projeto, estará autorizado a receber tal área por antecipação, já que, em diligência junto à procuradoria geral do Executivo, houve a informação de que a loteadora, *ab initio*, não promoveria o loteamento imediatamente, razão pela qual o termo "antecipação" faz jus.

No mais, quanto ao Decreto 004/2020 que visa promover a desapropriação amigável do imóvel, tem-se que não houve o desembolso do município de qualquer verba, razão pela qual o decreto perde seus efeitos, já que a área institucional passa para o Município sem qualquer custo.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, crendo-se que as dúvidas foram sanadas.

Apucarana, 23 de novembro de 2020.

Dr. Danylo F. Acioli Machado  
OAB/PR 92.006

Dr. Anivaldo Rodrigues da Silva Filho  
OAB/PR 45.985

Dr. Petronio Cardoso  
OAB/PR 24.439